



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.553/2.025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 642/2024, de 18/12/2024, publicada em 19/12/2024:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 710.300,00 (setecentos e dez mil e trezentos reais), que ficará com as seguintes classificações:

02. - Governo Municipal

02.001 - Gabinete da Prefeita

04.122.0002.2.002 - Gestão do Gabinete da Prefeita

3.3.90.14.00/1000 (004) - Diárias - Civil.....R\$	5.000,00
3.3.90.30.00/1000 (005) - Material de Consumo.....R\$	5.000,00

04. - Secretaria de Administração e Finanças

04.001 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.93.00/1000 (047) - Indenizações e Restituições.....R\$	5.000,00
---	----------

09. - Secretaria de Bem Estar Social

09.001 - Divisão de Assistência Social

08.244.0010.2.300 - Gestão da Assistência Social

3.3.90.14.00/1000 (126) - Diárias - Civil.....R\$	3.000,00
---	----------

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.001 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.100 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/101 (151) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	171.300,00
--	------------

12.361.0011.2.101 - Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.14.00/103 (170) - Diárias - Civil.....R\$	3.000,00
3.3.90.93.00/103 (184) - Indenizações e Restituições.....R\$	3.000,00

12.361.0011.2.102 - Gestão do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/103 (190) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	36.000,00
3.1.90.13.00/103 (192) - Contribuições Patronais.....R\$	17.000,00
3.1.90.16.00/103 (194) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$	45.000,00
3.3.90.30.00/103 (196) - Material de Consumo.....R\$	40.000,00
3.3.90.39.00/103 (204) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$	25.000,00

10.002 - Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.106 - Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil - Creche

3.1.90.11.00/103 (239) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	20.000,00
3.1.90.11.00/104 (240) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	53.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.1.90.13.00/104 (242) – Contribuições Patronais.....R\$ 15.000,00
3.1.90.16.00/104 (243) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.11.00/104 (268) – Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 35.000,00

12.365.0011.2.110 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.11.00/104 (288) – Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

3.1.90.13.00/103 (289) – Contribuições Patronais.....R\$ 3.000,00

3.1.90.16.00/103 (291) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

10.006 – Divisão de Cultura

13.392.0012.2.150 – Gestão da Biblioteca Pública

3.1.90.16.00/1000 (323) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

11. – Fundo Municipal de Saúde

11.001 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00/303 (365) – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

11.002 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0009.2.209 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.1.90.16.00/303 (419) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

10.305.0009.2.210 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.16.00/303 (427) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 12.000,00

12. – Fundo Municipal de Assistência Social

12.001 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0010.2.306 – Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00/1000 (456) – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

T o t a l.....R\$ 710.300,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.002 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0007.2.012 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00/1000 (111) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 154.000,00

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.001 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.1.017 – Aquisição de Pontos de Ônibus para o Transporte Escolar

4.4.90.52.00/103 (148) – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

12.361.0011.2.100 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/103 (152) – Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

3.1.90.11.00/104 (153) – Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 163.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.361.0011.2.102 – Gestão do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/101 (189) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$	52.000,00
3.1.90.13.00/101 (191) – Contribuições Patronais.....	R\$	17.300,00
3.1.90.16.00/101 (193) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$	47.000,00

10.002 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.104 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil – Creche

3.1.90.11.00/103 (210) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$	62.000,00
---	-----	-----------

12.365.0011.2.106 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil – Creche

3.1.90.11.00/101 (238) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

12.365.0011.2.108 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.11.00/103 (257) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$	50.000,00
---	-----	-----------

12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.11.00/101 (266) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$	35.000,00
---	-----	-----------

12.365.0011.2.110 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.11.00/101 (286) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

T o t a l.....R\$ 710.300,00

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 09 de maio de 2025.


VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.554/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 642/2024, de 18/12/2024, publicada em 19/12/2024:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.334,54 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), que ficará com as seguintes classificações:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.001 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.100 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/3101 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 94.362,59

12.361.0011.2.101 - Gestão do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00/3105 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 77.407,48

12.361.0011.2.102 - Gestão do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.33.00/3107 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 94.425,48

12.361.0011.2.103 - Gestão da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.32.00/31042 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.....R\$ 3.138,99

T o t a l.....R\$ 269.334,54

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I - Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
101	FUNDEB 70%	94.362,59
105	Alienação de Ativos da Educação	77.407,48
107	Salário-Educação	94.425,48
1042	Transf Recursos do FNDE - PNAE	3.138,99
Total do Superávit Financeiro		269.334,54

T o t a l.....R\$ 269.334,54

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 09 de maio de 2025.



VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.555/2.025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 642/2024, de 18/12/2024, publicada em 19/12/2024:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 468.613,36 (quatrocentos e sessenta e oito mil seiscientos e treze reais e trinta e seis centavos), que ficará com as seguintes classificações:

12. - Fundo Municipal de Assistência Social

12.001 - Divisão de Proteção Social Básica

08.245.0010.2.306 - Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00/3934	- Material de Consumo.....	R\$	12.095,24
3.3.90.30.00/3940	- Material de Consumo.....	R\$	21.300,61
3.3.90.30.00/393402	- Material de Consumo.....	R\$	649,67
3.3.90.30.00/93460	- Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00/393460	- Material de Consumo.....	R\$	35.812,19
3.3.90.32.00/393451	- Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita.....	R\$	31.849,97
4.4.90.52.00/393402	- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	2.499,99
4.4.90.52.00/93701	- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	2.000,00
4.4.90.52.00/393701	- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	30.109,39

12.002 - Divisão de Proteção Social Especial

08.245.0010.2.307 - Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00/3941	- Material de Consumo.....	R\$	980,94
-------------------	----------------------------	-----	--------

13. - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adol.

13.001 - Divisão de Prot. Social Básica à Criança e Adol.

08.243.0014.5.001 - Construção de Creche Municipal

4.4.90.51.00/3889	- Obras e Instalações.....	R\$	135.449,55
-------------------	----------------------------	-----	------------

08.243.0014.6.001 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

3.3.90.30.00/3885	- Material de Consumo.....	R\$	33.331,68
4.4.90.52.00/885	- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	5.000,00
4.4.90.52.00/3885	- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	17.528,39

13.002 - Divisão de Prot. Social Especial à Criança e Adol.

08.243.0014.6.002 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

3.3.90.30.00/3887	- Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
4.4.90.52.00/887	- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	5.000,00
4.4.90.52.00/3887	- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	50.198,91

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

14. - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

14.001 - Divisão de Prot. Social Básica à Pessoa Idosa

08.241.0015.2.350 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa

3.3.90.33.00/3779	- Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$	874,50
3.3.90.33.00/789	- Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$	2.000,00
3.3.90.33.00/3789	- Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$	25.267,02

15. - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

15.002 - Divisão de Proteção Social Especial à Mulher

08.244.0016.2.401 - Gestão dos Serviços de Proteção Especial à Mulher

3.3.90.30.00/3798	- Material de Consumo.....R\$	20.000,00
4.4.90.52.00/3798	- Equipamentos e Material Permanente.....R\$	26.665,31

T o t a l.....R\$ 468.613,36

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e II – os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
779	PARANÁ VIAJA MAIS 60 - Delib. 024/2023 - CEDI/PR	874,50
789	PARANÁ VIAJA MAIS 60 - FASE II - Delib. 034/2024 - CEDIPI/PR	25.267,02
798	FEDIM/PR - Fort Rede Proteção e Enfrent Violência Contra Mulheres- Delib nº 04/24 - CEDM/PR	46.665,31
885	FIA-PR - Primeira Infância - Delib 47/2022 - CEDCA/PR	50.860,07
887	FIA-PR - MSEL/PR - Delib 13/2024 - CEDCA/PR	55.198,91
889	FIA-PR - Construção de Creche - Deliberação nº 060/2023- CEDCA/PR	135.449,55
934	Bloco da Proteção Social Básica	12.095,24
940	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	21.300,61
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	980,94
93402	PROCAD-SUAS - Prog Fort Emerg Atend CAD UNICO SUAS	3.149,66
93451	FEAS - PAS - Programa Único de Assistência Social	31.849,97
93460	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Em Parl Individual - GND3 - SIGTV410975720240001	35.812,19
93701	BI Invest (SUAS) - Estadual - Delib 88/2024 - CEAS/PR - Inc Qualif Estrutura CRAS e CREAS	30.109,39
	Total do Superávit Financeiro	449.613,36

Inciso II – Excesso de Arrecadação – Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
789	PARANÁ VIAJA MAIS 60 - FASE II - Delib. 034/2024 - CEDIPI/PR	2.000,00
885	FIA-PR - Primeira Infância - Delib 47/2022 - CEDCA/PR	5.000,00
887	FIA-PR - MSEL/PR - Delib 13/2024 - CEDCA/PR	5.000,00
93460	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Em Parl Individual - GND3 - SIGTV410975720240001	5.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

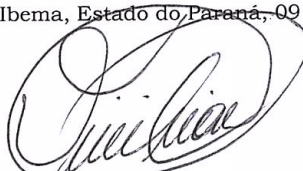
93701	BI Invest (SUAS) - Estadual - Delib 88/2024 - CEAS/PR - Inc Qualif Estrutura CRAS e CREAS	2.000,00
	Total do Excesso de Arrecadação	19.000,00

T o t a l.....R\$ 468.613,36

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 09 de maio de 2025.


VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS
Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº.1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Assistência Social**, senhor Saulo Antonio Filippini Ferrari, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A MANUTENÇÃO DA PISCINA**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, **e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.**

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail assistencia@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no endereço Secretaria de Bem Estar Social – Travessa Mato Grosso, 513 – Centro – Ibema/ Pr- CEP 85.478-000.

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- ser datados;
- assinados, seja digital ou manualmente;
- constando prazo de validade;
- constando CNPJ e endereço.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3. Tabela de descritivos e quantidades:

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNI	V TOTAL
01	08	FR	FITA TESTE PARA MEDIÇÃO PH CLORO E ALCALINIDADE PARA PISCINA. EMBALAGEM COM 25 UNIDADES.			
02	10	LT	LIMPA BORDAS PISCINA. EMBALAGEM COM 1 LITRO.			
03	40	PCT	SULFATO DE ALUMÍNIO - DECANTADOR PARA PISCINA. EMBALAGEM CONTENDO 02 KILOS DO PRODUTO.			
04	30	KG	HIDRO PH+. EMBALAGEM CONTENDO 2KG DO PRODUTO			
05	20	LT	HIDRO PH - 1 LITRO			
06	03	LT	ALGECIDA MANUTENÇÃO. EMBALAGEM COM 5 LITROS			
07	40	LT	FLOCULANTE TRIPLA AÇÃO – EMBALAGEM COM 05 LITROS			
08	25	BAL DE	CLORO GRANULADO ADITIVADO - MULTIAÇÃO E BRILHO 10 EM 1 -BALDE COM 10 KILOS			
09	15	KG	RECUPERAÇÃO O BRILHO NATURAL, RESTAURA OS SAIS MINERAIS COM 01 KG			
10	5	LT	ELIMINADOR DE METAIS – EMBALAGEM DE 01 LITRO			

4. Especificidades/detalhamento:

Prazo de validade do Registro de Preços:

Após o tramite do processo licitatório, será elaborada a ata de registro de preços com validade para 12 meses (doze meses).

5. Forma de entrega:

A empresa deverá efetuar entrega, conforme o pedido das quantidade, no endereço Secretaria de Assistência Social – Travessa Mato Grosso, 513 – Centro.

6. Prazo de Validade do Orçamento:

60 (sessenta) dias.

7. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou .exe) ser solicitado pelo e-mail assistencia@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 2074 0311

Ibema, 09 de maio de 2025.

Saulo Antonio Filippini
Secretario de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IBEMA

Lei Municipal nº 011/2013 e Decreto nº 2125/2023
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS
DA MULHER**

CONVOCAÇÃO 001/2025

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibema - CMDM**, em conformidade com Lei nº 011/13 e Decreto nº 2488/2025 no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para **reunião ordinária**,

Dia: 19 de maio de 2025. (segunda-feira)

Horário: 15 h.

Local: Secretaria de Assistência Social – Travessa Mato Grosso, 513 - Centro

Pauta:

- Apreciação e aprovação do Plano de Ação para a Reprogramação superávit do Exercício 2025 – Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Deliberação nº 04/2024
- Apreciação e Aprovação da V conferência Municipal de Políticas para Mulheres com o tema “As MULHERES, OS TERRITÓRIOS E AS CIDADES”.
- apreciação e Aprovação do calendário das reuniões anual.
- Assuntos Gerais

Ibema, 09 de maio de 2025

Lourdes da Silva Vigo
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289

Lei Federal nº 10.741/2003

Lei Estadual Nº 11.863/1997

Lei Municipal nº 165/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Ibema- CMDI, em conformidade com a Lei nº 165/2015, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, convoca os Conselheiros Municipais dos Direitos do Idoso para REUNIÃO ORDINÁRIA

Dia 12/05/2025 (segunda-feira)

Horário: 15 horas

Local: Secretária de Bem Estar Social, Rua Travessa Mato Grosso, nº 513,

PAUTA:

- Apreciação e Aprovação Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 – **Incentivo Parana Viaja Mais 60 Deliberação n 024/2023 – CEDI/PR**
- Apreciação e Aprovação Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 **Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024– CEDI/PR**
- Apreciação e aprovação da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibema.
- Apreciação e Aprovação do calendário das reuniões
- Assuntos Gerais

Ibema, 09 de maio de 2025.

Paulina Malavski
Presidente do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos- CMDI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) PARA SERVIÇOS GERAIS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2025.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Item/Lote
MARCOS MARTINS TRANSPORTES	1.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 08/05/2025

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR DE 20 KG E 1 (UMA) BALANÇA PARA A UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2025.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme apuração:

Proponentes Vencedoras	Itens/Lotes
K.C.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	1.
ADRIAN VASSON	2.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 08/05/2025


VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E PINTURAS, EM TODOS OS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

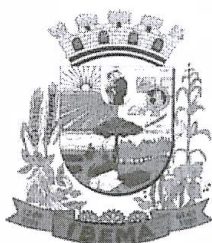
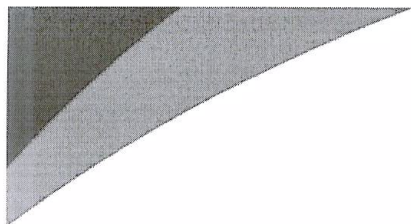
Proponente Vencedora	Item/Lote
F A PINTURAS E JATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 09/05/2025



VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 95/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita **Viviane Comiran**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** com endereço a Avenida do Pioneiros, 425, Centro, Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, tendo como representante o Sr. Rafael Orssatto, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

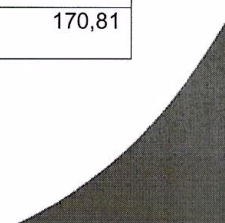
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do contrato inicial, prorrogando o prazo de execução e vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 10/05/2025, tendo previsão de encerramento da execução em 09/05/2026 e vigência em 09/06/2026.

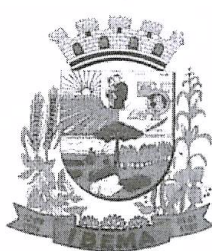
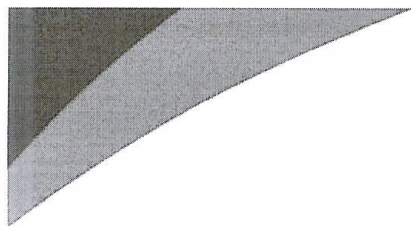
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam acrescidos mais dois pontos de acesso conforme descritos nos documentos anexos e citados ao final da tabela na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - Diante da alteração supracitada, fica acrescido o valor da Cláusula Segunda do contrato em mais **R\$ 43.429,20 (Quarenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, cujo índice corresponde a reajuste de 5,477190% (cinco vírgula quatro sete sete um nove zero por cento), referente aplicação do IPCA-IBGE do período.

Local	Tipo de LINK	Valor
Prefeitura Municipal	Link/IP 500Mbps Dedicado	587,19
Fundo Municipal de Saúde	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Secretaria de Agricultura	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Centro Múltiplo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Conselho Tutelar	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Escola Getúlio Vargas	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Ginásio de Esportes	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Clínica da Mulher	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Hospital Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Escola Octavio Simioni	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Cmei Ildo Vigo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Cmei Iolanda Stadler Lovato	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Fundo Municipal de Assistência Social	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Quadra de Esportes – Bairro Fátima	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV	117,44
Biblioteca Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Central de Monitoramento Prefeitura	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV	117,44
UVR	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV	117,44
Pátio de Máquinas	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	170,81
Casa Lar	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV	117,44
Vigilância Sanitária	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV	170,81
	Valor mensal	3.619,10
	Valor anual	43.429,20

CLÁUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 09 de maio de 2025

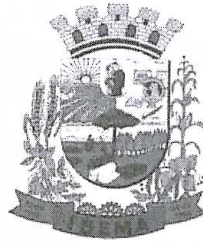
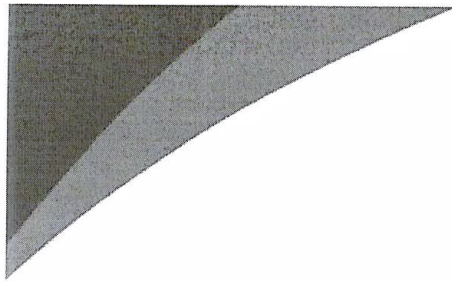
VIVIANE
COMIRAN:01759
424986

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: xxx.594.249-xx

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.05.09 14:02:29 -03'00'

ORSSATTO TELECOM
TELECOMUNICACOES
S
LTDA:0789086100013
1

ORSSATTO TELECOM TELEC.
Rafael Orssatto
CPF: xxx.961.389-xx



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **JOARES MELO DOS SANTOS LTDA**, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 481, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-060, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 82.187.691/0001-49, neste ato representada por seu representante legal o senhor Joares Melo dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.509.15*-, e do CPF nº ***.056.269-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **07/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E COBERTURA DE POLICARBONATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

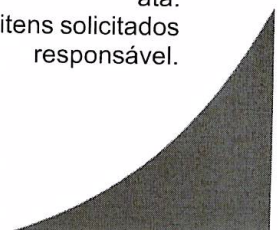
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

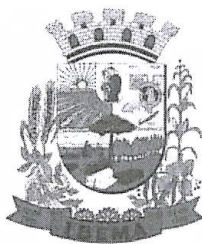
PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica a cargo da CONTRATADA a instalação dos itens solicitados pela secretaria responsável.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

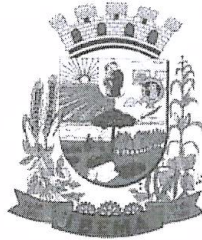
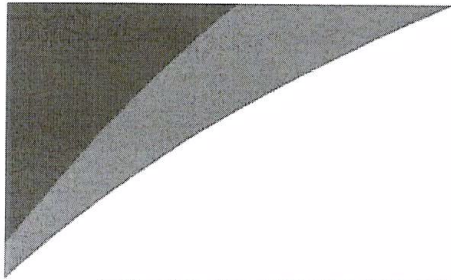
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 meses, após a data de entrega do mesmo ao Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A descarga do material no ato da entrega ou instalação também é de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 76.462,77 (Setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
9	PVC EXPANDIDO COM 3 MM DE ESPESSURA NA COR BRANCA COM ADESIVO 1440 DPI E APLICADO EM SUA SUPERFÍCIE. DOBRAS E ACABAMENTOS DEVEM SER EXECUTADOS CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO FORNECEDOR.	30	M²	R\$ 162,0000	R\$ 4.860,0000	PRÓPRIA
11	PVC EXPANDIDO COM 20 MM DE ESPESSURA NA COR BRANCA E USINAGEM EM ROUTER CNC OU LASER COM PINTURA AUTOMOTIVA. DOBRAS, ACABAMENTOS E TIPOS DE CORTE DEVEM SER EXECUTADOS CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO FORNECEDOR.	10	M²	R\$ 451,2500	R\$ 4.512,5000	PRÓPRIA
16	COBERTURA FIXA CURVA EM POLICARBONATO ALVEOLAR, COR A SER ESCOLHIDA COM ESPESSURA DE 6MM PERFS DE ALUMÍNIO E GAXETAS COM ESTRUTURA METÁLICA TUBO METALON 30X50, COM PINTURA	330	M²	R\$ 195,0000	R\$ 64.350,0000	PRÓPRIA
18	PAINEL EM ACM, MEDINDO 4,50X1,50 M (Cx A), COMPOSTO POR UM JOGO DE LETRAS CAIXA ALTA NA COR BRANCA, COM 20 MM DE ESPESSURA, APLICADAS NO PAINEL COM FUNDO AZUL ESCURO, CONFORME IMAGEM DE REFERÊNCIA. PAINEL COMPOSTO POR 3 (TRÊS) LOGO AUTO-ADESIVAS, APLICADAS NO	1	UN	R\$ 2.740,2700	R\$ 2.740,2700	PRÓPRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PAINEL COM FUNDO BRANCO, SENDO: - 1 (UM) LOGO DA ITAIPU BINACIONAL; - 1 (UM) LOGO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO; - 1 (UM) LOGO DO RECICLADO						
--	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

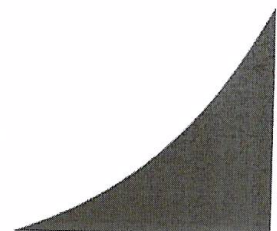
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

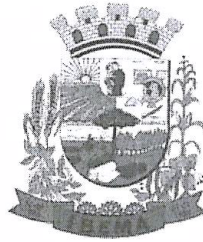
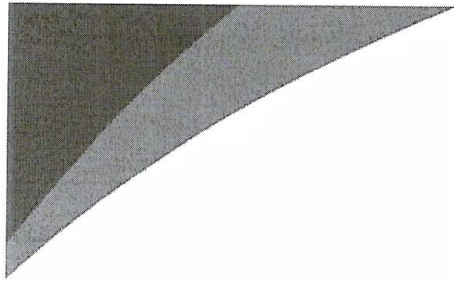
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

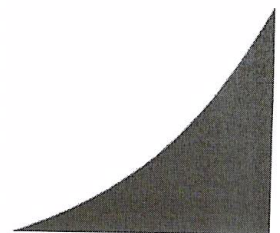
PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

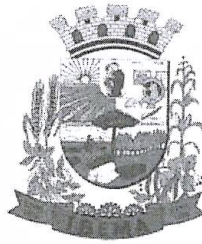
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

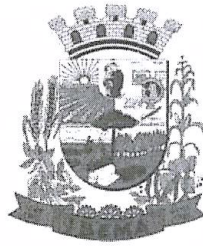
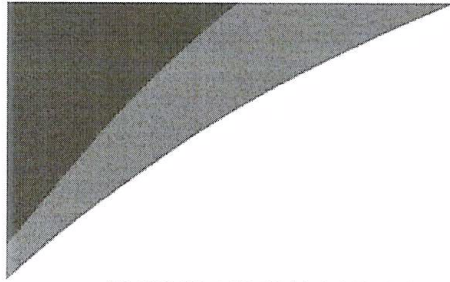
Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.813.0013.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.202.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.003.08.246.0010.2.308.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Onde a Secretaria solicitante indicar.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

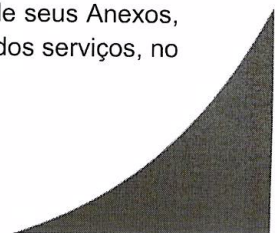
PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

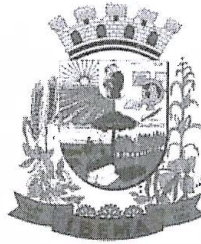
CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

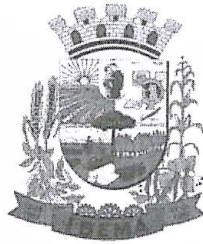
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

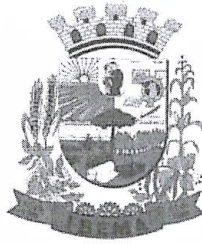
PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 1** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

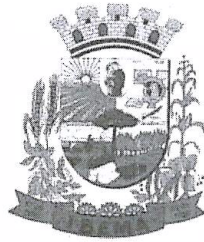
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

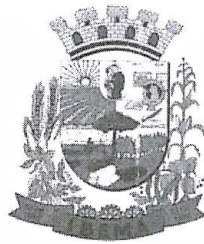
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

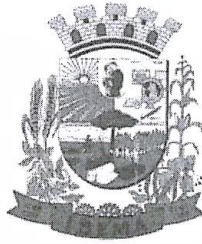
PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

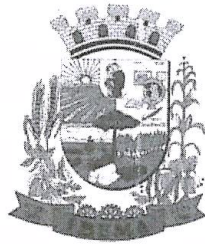
c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 08 de maio de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PE A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Data: 2025.05.08 14:32:30 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR

Data: 08/05/2025 14:56:29-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-** VIVIANE COMIRAN

JOARES MELO DOS
SANTOS

EIRELI:82187691000149

JOARES MELO DOS SANTOS LTDA

CPF: ***.056.269-** JOARES MELO DOS SANTOS

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: ***.301.029-** - VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR

Assinado digitalmente por JOARES MELO DOS SANTOS
EIRELI:82187691000149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PE A3, cn=JOARES MELO DOS SANTOS EIRELI:82187691000149
Data: 2025.05.08 16:30:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024